



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº. 024/2011 – PMA)

**LEI Nº. 2.197 DE 07 DE JUNHO DE 2011**

**Súmula:** Regulamenta a isenção de tarifa de sepultamento para os beneficiários do auxílio funeral.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos da tarifa de sepultamento os beneficiários do auxílio funeral, conforme previsto na Lei Federal nº. 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 212 de 19 de outubro de 2006, no Decreto Federal nº. 6.307 de 14 de dezembro de 2007 e na Resolução nº. 05/2011 do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compreende a tarifa de sepultamento o serviço inerente a mão-de-obra da abertura da vala, a placa de identificação e o sepultamento em si.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 07 de junho de 2011, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
Prefeito Municipal